

LEI N° 1.590/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de ambulatório médico em eventos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada à instalação e funcionamento de ambulatório médico, com a presença de uma equipe para pronto atendimento composta por médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem em eventos culturais, esportivos e religiosos, cuja presença de público seja estimada em mais de cinco mil.

Parágrafo único – A instalação e funcionamento do ambulatório médico a que se refere o “caput” deste artigo será de total responsabilidade dos promotores dos eventos.

Art. 2º - O ambulatório a que se refere esta Lei deverá estar equipado, de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Será previsto um local para o estacionamento de um veículo automotor, que terá a finalidade de conduzir pessoas que eventualmente sofram incidentes nos referidos shows e eventos, o qual deverá ser de fácil acesso.

Art. 4º - A equipe para pronto atendimento ficará disponível no ambulatório durante todo o evento ou shows, prestando os atendimentos necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de junho de 2004.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, em emendas dos Vereadores Adriano Henrique Ferrarez e Rafael Bastos, aprovada em reunião da Câmara, no dia 08.06.2004).